



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA REAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TRANSITO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **REAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Dr. Durval Vilalva, nº82, Casa 02, Itaim Paulista, São Paulo, Cep. 08110-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.568.926/0001-52, Inscrição Municipal nº 148.134.745.118, representada pelo (a) Sr. (a) Renata Aparecida Laguna, portador (a) da cédula de identidade RG nº 29.471.603-08, CPF/MF nº 265.712.218-37, residente na Rua Pacuíba, nº 222, Itaim Paulista, São Paulo, Cep.08110-080, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º 12/13, consoante o disposto no processo **SC/14.333/13**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.874/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia do transito**, conforme proposta comercial – anexo I, e termo de referencia – Anexo VI da Carta Convite nº 12/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 143.200,00**. (Cento e quarenta e três mil reais), nos termos da proposta vencedora seno o valor mensal de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIMINAÇÃO	Unitário R\$	Total R\$
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de fiscalização, processamento de tratamento de infrações de trânsito, com disponibilização de equipamentos, sistemas, materiais e assistência técnica	R\$ 35.800,00	R\$ 143.200,00

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA** e da medição, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e as

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
 Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000
 Site: www.ubatuba.sp.gov.br Fones: (0**12) 3834-1087 / 1016 –
 E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



condições de que trata a cláusula 3.2.2 deste contrato, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de funcionários devidamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATADA** deverá executar o serviço em até no máximo 04 (quatro) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

02.04.3.3.90.39.00.06.181.0094.2001 RESERVA 1081/13

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 – Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 8.7.12 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

7.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Carta Convite nº 12/13 e seus anexos, constantes do processo nº SC/14.333/13.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **PREFEITURA** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.

8.3 – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

8.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

8.5 - A **CONTRATADA** será responsável pela guarda de seus equipamentos, aparelhos ou por quaisquer danos ou avarias.

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000
Site: www.ubatuba.sp.gov.br Fones: (0**12) 3834-1087 / 1016 –
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



8.6 - Serão adotadas, pela **CONTRATADA**, todas as precauções necessárias à segurança de seus funcionários e de terceiros.

8.7 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.7.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.7.2 - Cumprir as Legislações Trabalhista e fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho.

8.7.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.7.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.7.5 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.7.6 - Manter número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para atender aos prazos parciais fixado neste contrato;

8.7.7 - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento da mesma.

8.7.8 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.7.9 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.7.10 – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.7.11 – No ato da assinatura do Contrato, apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

8.7.12 – Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos funcionários que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

8.8 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, sociais e das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

8.9 – A **PREFEITURA** se obriga a:

8.9.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.9.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.9.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.9.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000
Site: www.ubatuba.sp.gov.br Fones: (0**12) 3834-1087 / 1016 –
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/14.333/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000
Site: www.ubatuba.sp.gov.br Fones: (0**12) 3834-1087 / 1016 –
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 09 DEZ. 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


REAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
RENATA APARECIDA LAGUNA

TESTEMUNHAS:


1ª _____
ARTUR R. D'ANGELO
Secretário Municipal de Segurança
Pública e Defesa Social


2ª _____
AFONSO RICCA
COORDENADOR DE SEGURANÇA
E TRÂNSITO